



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU**  
**Palacete Albino Soares Ferreira Júnior**  
**CNPJ: 04.557.427/0001-46**

**LEI MUNICIPAL Nº 567/2023 – DE 13/02/2023**

Câmara Municipal de Viseu

Em Seção *Extraordinária*

Do dia *13 / 02 / 2023*

*Avelino Azeiteiro Siqueira*  
Presidente da Câmara

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE INCENTIVO PECUNIÁRIO COMO POLÍTICA PÚBLICA DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VISEU/PA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Interino do Município de Viseu/PA, Sr. **PAULO ROBERTO DO ROSÁRIO BARROS**, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 77 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Viseu/PA aprova, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito da rede pública municipal de ensino, incentivo pecuniário aos profissionais da educação básica do Município de Viseu/PA, tendo por objetivo a valorização dos servidores públicos municipais para o início das atividades escolares no ano de 2023.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei serão considerados profissionais da educação básica municipal aqueles referenciados no Artigo 26, inciso II da Lei nº 14.113/2020, com redação dada pela Lei nº 14.276/2021, quais sejam, docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

**Art. 3º.** O benefício de que trata esta lei será pago em parcela única, observado os seguintes valores e critérios:

**I - R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais),** aos professores de regência de classe.

**II - R\$ 1.302,00 (Mil Trezentos e Dois Reais),** aos demais profissionais de apoio escolar.

**Art. 4º.** O valor do incentivo pecuniário não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

**Art. 5º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação de Viseu – SEMED:

**I - realizar a operação orçamentária e financeira do pagamento do benefício pecuniário; e**

**II - publicar, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o pagamento do benefício, a lista de pessoas beneficiadas no Portal da Transparência, bem como providenciar as prestações de contas.**

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a aplicação de recursos do exercício financeiro de 2022, na forma do Artigo 25, parágrafo 3º da Lei nº 14.113/2021, bem como a abertura de crédito adicional para este fim, caso necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU**  
**Palacete Albino Soares Ferreira Júnior**  
**CNPJ: 04.557.427/0001-46**

---

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU/PA, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

---

**PAULO ROBERTO DO ROSÁRIO BARROS**  
Prefeito Interino do Município de Viseu